

ANEXO XII

LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS NO RESÍDUO A SER COMPOSTADO

Contaminantes	Valor Máx. Permitido	
Arsênio (As)	41 mg.kg ⁻¹	
Bário (Ba)	1300 mg.kg ⁻¹	
Cádmio (Cd)	20 mg.kg ⁻¹	
Cobre (Cu)	1000 mg.kg ⁻¹	
Cromo (Cr)	1000 mg.kg ⁻¹	
Cromo Hexavalente (Cr ⁺⁶)	20 mg.kg ⁻¹	
Chumbo (Pb)	300 mg.kg ⁻¹	
Mercúrio (Hg)	16 mg.kg ⁻¹	
Molibdênio (Mo)	50 mg.kg ⁻¹	
Níquel (Ni)	420 mg.kg ⁻¹	
Selênio (Se)	100 mg.kg ⁻¹	
Zinco (Zn)	2500 mg.kg ⁻¹	
Agentes Patogênicos	Valor Máx. Permitido	Condição de Aceitabilidade
Coliformes Termotolerantes	N.E.	Apresentação de laudos quadrimestrais do composto, com valores dentro do estabelecido pelo ANEXO XIII desta Instrução Normativa
<i>Salmonella sp.</i>	N.E.	Apresentação de laudos quadrimestrais do composto, com valores dentro do estabelecido pelo ANEXO XIII desta Instrução Normativa
Ovos Viáveis de Helminthos	N.E.	Apresentação de laudos quadrimestrais do composto, com valores dentro do estabelecido pelo ANEXO XIII desta Instrução Normativa
Parâmetros Físicos	Valor Máx. Permitido	Condição de Aceitabilidade
pH	Faixa aceitável: 4 – 12	Valores distintos dos valores máximos permitidos serão avaliados caso a caso e poderão ser aceitos, desde que sejam cinzas de caldeira e atendam aos critérios de caracterização de potencial agrônômico, assim como não possuam níveis de metais pesados acima do limite máximo admitidos para estes elementos na massa bruta
Umidade	Até 90%	Valores acima de 90% poderão ser aceitos, desde que o resíduo atenda aos critérios de potencial agrônômico e o empreendedor comprove, mediante memorial descritivo, a mistura dos resíduos com materiais sólidos e, também, que o composto final atenda aos parâmetros técnicos do Anexo XIII

Notas: NMP: número mais provável; MS: matéria seca; ST: sólidos totais; NE: Não Estabelecido